



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 306, DE 05 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ventania para o período de 2006 a 2009, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Ventania, para o período de 2006 a 2009, é constituído pelos Anexos constantes desta Lei, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º – O Plano Plurianual de governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- III – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V – Integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI – Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VII – Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º - O Poder Executivo mediante autorização Legislativa poderá introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 30 de maio de 2005.

OCIMAR R. B. DE CAMARGO
Prefeito Municipal